



**SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI**

Nº 123/2018

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 MAIO 2019 de de

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OCORREREM CRIMES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecida a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que ocorrerem crimes em suas dependências, desde que comprovado o dolo ou a culpa em processo administrativo, garantido ao estabelecimento o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Constatada pela fiscalização municipal a irregularidade prevista no art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, realizar-se-á o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória.

Art. 3º Constatada a não regularização das atividades do estabelecimento no transcorrer do processo administrativo, o estabelecimento será fechado.

Parágrafo único. Caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado em regulamentação, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, dará início a revogação do alvará de licença e funcionamento, nos termos da presente Lei.

EXI EDIENTE:

TI N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º A Execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

RODRIGO SIMÕES
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

:



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei 123/2018, que **DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OCORREREM CRIMES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na madrugada de 2ª. feira dia 27 de maio de 2019, em um estabelecimento localizado no Boulevard, aconteceu um crime que culminou com a morte de um jovem de 24 anos.

No caso em referência, conforme ampla divulgação por todos os veículos de comunicação, a falta de preparo do segurança, levou ao triste acontecimento. O presente projeto de lei visa, de alguma forma, erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, de ações brutas e sem critérios como essa, estabelecendo a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que ocorrerem crimes em suas dependências, desde que comprovado o dolo ou a culpa em processo administrativo, garantido ao estabelecimento o direito ao contraditório e à ampla defesa. Caso seja constatada pela fiscalização municipal a irregularidade, realizar-se-á o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória.

Ressaltamos a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Medidas semelhantes já foram tomadas em outras cidades e Estados, e estão conseguindo bons resultados. Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3